

**LEI Nº 495/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, aprovado no exercício de 2005, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para o Projeto Atividade 2.019 – Manutenção do Fundef 40% .

**Art. 2º** - Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), fica anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>01 – Departamento de Educação</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2.026 – Manutenção da Secretaria de Educação</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente \$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais)</b>
	<b>90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)</b>
	<b>3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)</b>
<b>Órgão</b>	<b>10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>01 – Departamento de Educação</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2.023 – Manutenção da Merenda Escolar</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)</b>
<b>Órgão</b>	<b>10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>01 – Departamento de Educação</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2.025 – Manutenção das Creches Municipais</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>3.1.90.11.00.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)</b>
	<b>3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)</b>

**3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo  
R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**

<b>Órgão</b>	<b>10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>01 – Departamento de Educação</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2.021 – Manutenção do Transporte Escolar</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)</b>

**3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**

**TOTAL DA ANULAÇÃO – R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**

**Art. 3º** - A Anulação de que trata o artigo anterior, Suplementará, a título de Reforço Orçamentário, a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>10 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>01 – Departamento de Educação</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2.019 – Manutenção do FUNDEF 40%</b>
<b>Elemento Despesa</b>	<b>4.4.90.52.00.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)</b>

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO – R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de dezembro de 2005.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Secretário de Administração e Finanças**